Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017 /2011.

SÚMULA: "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, À LUZ DO ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica criado o DIÁRIO OFICIAL do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de atos oficiais dos poderes executivo, legislativo e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelas disposições contidas nesta Lei.

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia 04/04/11 o qual foi colocado em votação o Regime de Urgência Especial e obteve o seguinte resultado os vereadores Dorci Donzeti de Carvalho e José Carlos Radaski foram desfavoráveis e os demais foram favoráveis, passado a 1ª votação do projeto o qual obteve o seguinte resultado: os vereadores Dorci Donzeti de Carvalho, José Carlos Radaski e Gilmar Egidio Pereira foram desfavoráveis e os demais foram favoráveis.

Reapresentado na Reunião Ordinária em 11/04/2011, o qual foi colocado em ~~22~~ votação e obteve o seguinte resultado os vereadores José C. Radaski, Dorci D. de Carvalho e Gilmar E. Pereira foram desfavoráveis os demais vereadores foram favoráveis, dispensado da 3ª votação a pedido do vereador Sirineu M. Pereira.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Santana do Itararé";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável pela edição.

§ 1º - É terminantemente proibida a utilização de qualquer símbolo, *slogan* ou cores, senão o brasão ou as cores oficiais (azul e verde) da bandeira do Município.

§ 2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:

I - circulação diária;

II - numeração seqüencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente a quaisquer cidadãos:

I - na sede da Prefeitura Municipal;

II - na Câmara Municipal;

III - no Centro Cívico Amélia Pires Koproski;

IV - nas Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

V - nos órgãos estaduais e federais sediados em Santana do Itararé;

VI - na biblioteca municipal;

VII - no comércio local.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário Oficial circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de junho do ano de 2011.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

Of. 15-A – PROCURADORIA JURÍDICA

Santana do Itararé-PR, em 01 de abril de 2011.

Exmo Sr Presidente

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "dispõe sobre a regulamentação do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para ressaltar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÁS FERRAZ MICHETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere c/ original - Rec. em: 01/04/11
Marco Antônio da Silva
CRA-17.517 - CPF. 870.281.319-04
Oficial do Legislativo